



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# Prefeitura Municipal de Dezesseis de Novembro

Capital Nacional da Alfafa



Mensagem nº. 103/2025.

Dezesseis de Novembro (RS), 09 de dezembro de 2025.

À Sua Excelência o Senhor  
**ODAIR SARAN KEMPA**,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Dezesseis de Novembro (RS).

CÂMARA DE VEREADORES  
DEZESSEIS DE NOVEMBRO  
Recebido 09/12/25 Hrs \_\_\_\_  
Protocolo Nº 181  
Secretário *[Assinatura]*  
Lido na Sessão \_\_\_\_  
Encaminhado CCI \_\_\_\_  
Votado em \_\_\_\_

Senhor Presidente,

Ao passo em que cumprimentamos cordialmente V. Exa. e os demais Edis, vimos pelo presente apresentar o Projeto de Lei nº. 103/2025, o qual **INSTITUI O AUXILIO ALIMENTAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR, DENOMINADO "VALE VERDE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A exemplo do auxílio-alimentação estabelecido pela Lei municipal 3.576, de 24 de fevereiro de 2025, e sem prejuízo do valor correspondente, adicionalmente este Município pretende estabelecer o "VALE VERDE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO", que será oferecido aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, titulares de cargos efetivos e comissionados, detentores de contratos temporários e Conselheiros Tutelares, com objetivo de incentivar e proporcionar o consumo de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar local.

O objetivo é ampliar o apoio ao servidor e, ao mesmo tempo, tornar atrativo ao produtor rural participar de grupo formal da agricultura familiar, incentivar o consumo de gêneros alimentícios produzidos localmente e de qualidade; promover o desenvolvimento local; aumentar a emissão de Notas Fiscais de Produtor e fomentar o consumo de alimentos saudáveis, nutritivos e de qualidade.

A aprovação do presente Projeto de Lei é imprescindível, devendo sê-lo feito com a salutar colaboração desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

**DARCI ANTONIO COLBEK,**  
Vice-Prefeito em exercício.



Projeto de Lei nº. **103/2025**.

**INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DA  
AGRICULTURA FAMILIAR, DENOMINADO  
"VALE VERDE DA AGRICULTURA  
FAMILIAR DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO",  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*... Preâmbulo Legal ...*

Art. 1º Fica instituído o auxílio alimentação da agricultura familiar, denominado "VALE VERDE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO", que será oferecido aos servidores públicos ativos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, titulares de cargos efetivos e comissionados, detentores de contratos temporários e Conselheiros Tutelares, com objetivo de incentivar e proporcionar o consumo de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar local.

Art. 2º O "VALE VERDE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO" será pago mensalmente, sob a forma de vale, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), correspondendo noventa por cento (90%) à contribuição do Município de Dezesseis de Novembro e dez por cento (10%) à contribuição do servidor, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º. O "VALE VERDE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO" somente poderá ser utilizado para a finalidade de aquisição de alimentos produzidos por grupo formal da agricultura familiar, como cooperativas e associações, sendo vedada a compra de produtos que não sejam oriundas da agricultura familiar e de produção local.

§ 2º. O benefício não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer fim, e sobre o valor não incidirão contribuições trabalhistas nem previdenciárias quaisquer, nos idênticos termos do Auxílio-Alimentação instituído pela Lei municipal 3.576, de 24 de fevereiro de 2025.

Art. 3º Para fins desta Lei, entende-se por "grupo formal" uma organização legalmente constituída, como uma cooperativa ou associação, que represente seus membros (agricultores familiares, pescadores, extrativistas, etc.), possuindo cadastro junto ao CNPJ e Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP Jurídica) ou o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para atuar como pessoa jurídica.

Art. 4º São objetivos do "VALE VERDE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO":



- I – tornar atrativo ao produtor rural participar de grupo formal da agricultura familiar;
- II – incentivar o consumo de gêneros alimentícios produzidos localmente e de qualidade;
- III – promover o desenvolvimento local;
- IV – aumentar a emissão de Notas Fiscais de Produtor; e
- V – fomentar o consumo de alimentos saudáveis, nutritivos e de qualidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por meio da Secretaria da Fazenda, condições para operacionalizar o "VALE VERDE DA AGRICULTURA FAMILIAR DE DEZESSEIS DE NOVEMBRO" instituído por meio da presente Lei.

Art. 6º O benefício instituído no artigo 2º da presente Lei possui os seguintes objetivos e finalidades:

- I – tem natureza indenizatória;
- II – não tem natureza salarial ou remuneratória;
- III – não se incorpora à remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV – não é considerado para efeito do pagamento da gratificação natalina (décimo terceiro salário) e férias;
- V – não constitui base de cálculo de contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI – não configura rendimento tributável ao servidor.

Art. 7º As despesas para execução da presente Lei ocorrerão por meio de dotação orçamentária própria consignada no orçamento geral do Município, destinada a esta finalidade.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito de Dezesseis de Novembro (RS), aos ...

**JOHNNI RAMÃO LOMBALDO BOCÁCIO,**  
Prefeito.